

A MESA DIRETORA
Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**

1º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**

3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**

2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**

2º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**

4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº 059/2011
PROCESSO Nº 0704/2011

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VEREADOR IVANOR PEREIRA, A BARRAGEM PASSAGEM DAS TRAIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de VEREADOR IVANOR PEREIRA, a Barragem Passagem das Trairas, construída entre os municípios de Caicó, São José do Seridó e Jardim do Seridó.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 3 de maio de 2011.

EZEQUIEL FERREIRA
DEPUTADO ESTADUAL - PTB

JUSTIFICATIVA

A homenagem justifica-se pelo reconhecimento ao vereador Ivanor Pereira, in memoriam, que foi um dos grandes incentivadores de um projeto dessa natureza, tendo como local o Rio Seridó, em Caicó. Ivanor também foi defensor intransigente da redenção híbrida para a região, além de lutar pelas melhorias nas condições de trabalho e sustento do homem do campo.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO

PROJETO DE LEI Nº 060/2011
PROCESSO Nº 0705/2011

Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte e fixa outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte, a qual tem por objetivos:

I - Apoiar o controle ambiental nas áreas em processo de desertificação, por meio do estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais, da conservação e preservação do meio ambiente e do fomento de uma prática agroecológica adaptada às condições ambientais estaduais;

II - Prevenir o processo de desertificação em áreas susceptíveis, em todo o território estadual;

III - Estimular e fiscalizar ações que visem recuperar e remediar as áreas impactadas pela desertificação, em todo o território estadual;

IV - Instituir mecanismos de proteção, conservação e recuperação da flora, da fauna e de solos degradados, nas áreas de risco ou impactadas pela desertificação;

V - Estimular a política de gestão de recursos naturais que assegure a necessária integração territorial dessa gestão às ações de prevenção e combate à desertificação, articulando adequadamente os diferentes usos dos recursos naturais e a proteção do ambiente;

VI - Estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

VII - Estimular a realização de pesquisas e a ampliação do conhecimento sobre o processo de desertificação e a ocorrência de secas no Estado do Rio Grande do Norte e Região Nordeste;

VIII - Promover a agricultura familiar e a segurança alimentar nas áreas de risco ou afetadas pela desertificação;

IX - Contribuir para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas susceptíveis à seca e desertificação;

X - Promover a educação ambiental das comunidades afetadas e dos diferentes setores da população, inclusive gestores, sobre o problema da desertificação e sobre a promoção de tecnologias sociais de convivência com a seca, em consonância com a Política Estadual de Educação Ambiental;

XI - Contribuir para redução da vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida das populações residentes nas áreas susceptíveis à seca e a desertificação;

XII - Contribuir para melhoria da capacidade de enfrentamento dos problemas de desertificação e seca por parte das populações locais;

XIII - Fortalecer as instituições responsáveis pelo combate à desertificação;

XIV - Estimular o estabelecimento de sistemas agroecológicos, bem como a diversificação de produtos destinados ao consumo familiar e ao mercado.

XV - Fortalecer o intercâmbio e a integração entre as políticas públicas estaduais de combate à desertificação e de adaptação as mudanças climáticas nas regiões suscetíveis à desertificação.

Art. 2º A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso à terra e a água;

II - Participação das comunidades localizadas nas áreas suscetíveis de desertificação no processo de elaboração e de implantação das ações de combate à desertificação;

III - Incorporação do conhecimento tradicional sobre uso sustentável dos recursos locais;

IV - Planejamento das ações priorizando as bacias hidrográficas e/ou aquíferas;

V - Integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros, naturais e humanos;

VI - Cooperação entre todos os níveis de governo, das comunidades, do setor produtivo, das organizações não-governamentais, dos detentores da terra, a fim de promover o desenvolvimento sustentável local;

VII - Articulação com os planos, programas e projetos das diversas instituições (públicas, privadas), ONG's, OSIP's que tenham ações afins com a Política Nacional Prevenção e Combate à Desertificação e o Programa Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAN-BRASIL), em especial aqueles dedicados à desenvolvimento agrário e à preservação e conservação ambiental;

VIII - Estímulo às inter-relações entre os procedimentos de aplicação da Política Nacional de Combate e Prevenção à Desertificação em consonância com a Convenção de Combate à Desertificação (CCD) e as convenções para a Conservação da Biodiversidade e Mudanças Climáticas (Aquecimento Global).

Art. 3º Para efeitos desta Lei, fixam-se as seguintes definições:

I - Desertificação: degradação da terra nas zonas áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, resultante de fatores diversos, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II - Degradação da terra: redução ou perda da produtividade biológica ou econômica do solo devido aos sistemas de utilização da terra, das pastagens naturais, das pastagens semeadas, das florestas, das matas nativas, das terras agrícolas irrigadas ou a uma combinação de processos, tais como erosão, deterioração das propriedades físicas, químicas e biológicas do solo e destruição da vegetação, inclusive nas regiões de zonas áridas, semi-áridas e subúmidas secas.

III - Combate à Desertificação: atividades que fazem parte do aproveitamento integrado do solo nas áreas susceptíveis a desertificação, em todo o território estadual, inclusive nas regiões de zonas áridas, semi-áridas e subúmidas secas, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável;

IV - Seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando sério desequilíbrio que afeta negativamente a produtividade agrícola e os ecossistemas;

V - Mitigação dos efeitos da Seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e dirigidas à redução da vulnerabilidade da sociedade e dos ecossistemas a esse fenômeno no que se refere ao combate à desertificação;

VI - Áreas susceptíveis à desertificação (ASD): áreas ameaçadas pelo processo de desertificação, composto pelos núcleos de desertificação, pelas áreas do entorno e por novas áreas sujeitas ou susceptíveis a processos de desertificação.

Art. 4º Será competência do Poder Público:

I - Diagnosticar o avanço do processo de degradação e desertificação ambientais nas áreas afetadas;

II - Definir um plano de contingência para mitigação dos efeitos da degradação ambiental;

III - Ampliar e alargar os apoios à manutenção dos sistemas agrícolas tradicionais geradores de externalidades ambientais positivas;

IV - Estimular o uso sustentável dos recursos naturais, controlando a sua exploração, em especial, a extração vegetal;

V - Promover a sensibilização, capacitação e a participação das populações locais para combater a desertificação, mitigar os efeitos da seca e para a tomada de decisões;

VI - Capacitar os técnicos em extensão rural no tocante a sistemas de agricultura familiar e à agricultura ecológica;

VII - Estimular bancos comunitários de sementes de variedades tradicionais adaptadas à instabilidade climática e aos agroecossistemas, abastecidos pelos próprios produtores locais;

VIII - Estimular a troca de saberes entre técnicos extensionistas e agricultores, para disseminação de tecnologias de convivência com os recursos naturais;

IX - Estimular programas de educação ambiental voltados ao desenvolvimento de práticas agrícolas ambientalmente saudáveis, do associativismo, do cooperativismo e da agroecologia;

X - Estimular o desenvolvimento de agroindústrias baseadas em alimentos ambiental e culturalmente adaptados à instabilidade climática e aos agroecossistemas;

XI - Estimular feiras de produtos agroecológicos de agricultura familiar;

XII - Criar e implantar unidades de conservação ambiental, de proteção integral e de uso sustentável;

XIII - Estimular a manutenção e a recuperação das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal, nos termos da legislação pertinente;

XIV - Reforçar e apoiar o fortalecimento de sistemas de prevenção de incêndios vegetais;

XV - Fixar medidas coercitivas para redução e extinção das queimadas em todo o Estado;

XV - Elaborar metodologias e sistema de indicadores para avaliação e monitoramento da desertificação;

XVI - Criar mecanismos apropriados para a recuperação de áreas degradadas e conservação dos ecossistemas existentes;

XVII - Estímulo de técnicas e práticas que observem a sustentabilidade tais como: apicultura, hidroponia, melhoramento da pastagem, conservação do solo e outros;

XVIII - Apoiar atividades produtivas que façam uso de técnicas de preservação ambiental em processos de desertificação;

XIX - Repovoamento da fauna;

XX - Recuperação dos leitos dos açudes e rios (assoreamento);

XXI - Reflorestamento com plantas nativas e introdução de novas espécies que apresentem diagnóstico positivo com a flora e fauna regionais;

XXII - Recuperação e manutenção de nascentes e matas ciliares;

XXIII - Recuperação de manguezais e adoção de medidas coercitivas para impedir a sua devastação;

XXIV - Elaborar um plano de contingência para mitigação dos efeitos da seca e da desertificação nas ASD;

XXV - Facilitar o acesso aos pequenos produtores a fontes de financiamento e ampliar o crédito subsidiado para implantação e melhoria da infra-estrutura produtiva e de equipamentos ;

XXVI - Promover a instalação de sistemas de captação e uso da água da chuva em cisterna e barragens, entre outras tecnologias, para abastecimento doméstico de comunidades que convivem com a seca ou que não tenham acesso ao fornecimento de água potável ;

XXVII - Ampliar as ações de saneamento ambiental nas cidades de pequeno e médio porte, especialmente na zona rural;

XXVIII - Implantar tecnologias de reutilização da água, em zonas urbanas e rurais.

Art. 5º No tocante à agricultura irrigada, o Poder Público deverá:

I - Promover, nas áreas susceptíveis à desertificação, o levantamento das áreas com potencial irrigável;

II - Diagnosticar as áreas cujos solos sejam susceptíveis à salinização e acúmulo de compostos de sódio;

III - Estimular ações de recuperação de solos afetados por salinização e acúmulo de compostos de sódio;

IV - Promover a agricultura familiar nos perímetros irrigados de projetos governamentais;

V - Estimular o uso de tecnologias poupadoras de águas e controlar o desperdício de água nas áreas irrigadas;

VI - Identificar os mananciais hídricos susceptíveis e promover o uso de sistemas eficientes de drenagem, nas áreas susceptíveis à salinização.

Art. 6º A Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte possuirá um sistema de gestão próprio, o qual se efetivará através das seguintes instancias:

I - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação (nível estratégico)

II - A Secretaria Executiva de Combate à Desertificação (nível tático)

III - A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação (nível operacional)

Art. 7º - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação será responsável pela gestão e formulação da Política Estadual de Combate à Desertificação e a fiscalização do Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE-RN), sendo de sua responsabilidade, dentre outras atividades:

I - Estabelecer e priorizar estratégias e ações prioritárias para o combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca no Rio Grande do Norte;

II - Construir e fortalecer os pactos interinstitucionais para a implementação destas estratégias e ações prioritárias;

III - Garantir o alcance dos objetivos definidos no PAE-RN e avaliar e aprovar as estratégias e procedimentos implementados pela Secretaria Executiva;

IV - Contribuir continuamente para a formulação de políticas públicas para prevenção e mitigação dos processos de desertificação e dos efeitos das adversidades climáticas, visando à conservação dos recursos naturais e à melhoria da qualidade de vida da população;

V - Intermediar as relações entre o Poder Executivo Estadual, a União e Municípios, de forma a fortalecer a implementação de políticas públicas entre as três esferas de governo para fins de combate à desertificação;

VI - Sugerir aos Poderes Executivos Estadual e Municipais a adoção de medidas que se destinem a preservar, conservar e manejar de forma sustentável os recursos naturais, ampliando a capacidade produtiva;

VII - Estimular a formação de uma rede, congregando entidades governamentais e não governamentais, para discutir, sugerir e articular políticas de enfrentamento à desertificação;

VIII - Convocar anualmente o Seminário Estadual de Combate à Desertificação e deliberar sobre as propostas advindas do Seminário;

IX - Propor a realização de audiências públicas para discutir com a sociedade temas relevantes referentes à Política Estadual de Combate à Desertificação;

X - Estimular a participação da sociedade em todas as etapas e discussões das matérias pertinentes ao Conselho Deliberativo, promovendo a gestão participativa das políticas públicas;

XI - Aprovar a contratação de profissionais, projetos e programas integrantes da política estadual de combate à desertificação, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo;

XII - Aprovação dos recursos do Fundo, a devida aplicação desses recursos e a conseqüente prestação de contas;

XIII - Promover discussões acadêmicas, solicitando pareceres de especialistas, com a finalidade de respaldar a implementação de medidas pertinentes à Política de Combate à Desertificação;

XIV - Estimular e acompanhar a formação de uma rede de pesquisa e difusão em questões relacionadas à desertificação e mitigação dos efeitos da seca em Áreas Susceptíveis à Desertificação (ASD), com base em uma abordagem sistêmica e integrada das questões ambientais, propiciando soluções adequadas à gestão territorial, ao setor produtivo e à sociedade, com respeito à cultura local e às peculiaridades ambientais.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação será constituído de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

I. - Um representante do Poder Executivo, de livre escolha e nomeação do Governador(a) do Estado;

II - Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;

III - Um representante da Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

IV - Dois representantes de comunidades afetadas pela desertificação;

V - Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

VI - Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN;

VII - Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN;

VIII - Dois representantes de entidades não governamentais que tenham por objetivo no campo de suas atuações o combate à desertificação e/ou implementação da economia solidária e agricultura familiar;

IX - Dois representantes do setor empresarial com atuações que impactam os processos de desertificação e desenvolvimento sustentável das ASD;

X - Dois representante de comunidades de assentamentos rurais;

XI - Um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

XII - Um representante do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Governador(a) do Estado, para exercício de um mandato de dois (02) anos, indicados pelas respectivas entidades, sendo considerado como Presidente do Conselho Deliberativo o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 9º - A Secretaria Executiva de Combate à Desertificação terá por incumbência materializar as decisões estabelecidas pelo Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação em ações práticas, promover ampla sinergia entre as instituições públicas, privadas e não governamentais, a fim de garantir a coesão necessária para o desenvolvimento das estratégias e ações prioritárias delineadas no PAE-RN, sendo suas principais atribuições:

I - Desenvolver ações de acordo com as resoluções do Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação;

II - Fomentar a implementação do PAE-RN e seus planos operacionais anuais, articulando as ações acordadas entre as instituições públicas, privadas e não governamentais parceiros;

III - Monitorar a implementação das ações do PAE-RN e seus planos operacionais anuais e os impactos logrados;

III - Estabelecer e fomentar nos Municípios ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

IV - Secretariar o Conselho Deliberativo de Combate à Desertificação;

V - Coordenar o processo de realização anual do Seminário Estadual de Combate à Desertificação

Art. 10º - A Secretaria Executiva ficará a cargo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Art. 11 - A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação terá como função, no âmbito operacional, buscar ampla articulação entre os programas das diversas instituições públicas, privadas e não governamentais afins com o combate à desertificação com o objetivo de estabelecer ações centrais para a redução da pobreza e da desigualdade; ampliação sustentável da capacidade produtiva; preservação, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais, sendo suas principais atribuições:

I - Promover a articulação entre os programas das diversas instituições públicas, privadas e não governamentais que tenham ações afins com o combate à desertificação;

II - Auxiliar os Municípios na elaboração de programas municipais de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

III - Estabelecer ações para a realização do Seminário Estadual de Combate à Desertificação;

IV - Estabelecer programas e projetos a fim de pleitear recursos junto a organizações estaduais, nacionais e internacionais de fomento;

V - Gerir os programas e fundos correlatos ao combate à desertificação, advindos do estabelecimento de pleitos junto aos organismos de fomento;

VI - Articular os convênios e contratos com organizações públicas, privadas ou da sociedade civil para o estabelecimento de ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

VII - Promover o acompanhamento e a avaliação dos convênios firmados;

VIII - Monitorar e avaliar as ações apoiadas no âmbito do Estado e Municípios;

IX - Produzir relatórios técnicos avaliativos e propositivos à Secretaria Executiva e ao Conselho Estadual;

X - Articulação com os setores de monitoramento climático.

Art. 12 A Subcoordenadoria de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação ficará subordinada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD, com a finalidade de arrecadar recursos para a implementação de programas de prevenção e combate à desertificação.

I - Os recursos do Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD, em consonância com as diretrizes da Política Estadual de Combate à Desertificação, serão aplicados de forma a alcançar as diretrizes delineadas no âmbito desta Lei.

II - O Fundo Estadual de Combate à Desertificação - FECD será administrado pelo Conselho Deliberativo, cujas atividades e funções serão regulamentadas por Decreto, a ser publicado em até sessenta (60) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 28 de abril de 2011.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

A desertificação pode ser definida como um fenômeno que corresponde à transformação de uma área num deserto. Segundo a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, a desertificação é "a degradação da terra nas regiões áridas, semi-áridas e sub-úmidas secas, resultante de vários fatores, entre eles as variações climáticas e as atividades humanas".

O Brasil é um dos países no mundo que sofrem com a desertificação dentro de seu território. O fenômeno é causado pelo desmatamento desenfreado e pelas práticas erradas de uso do solo para atividades econômicas que extrapolam a capacidade de suporte e de sustentabilidade de uma área.

Os efeitos da desertificação podem ser mais visíveis nas ASDs (Áreas Suscetíveis à Desertificação) localizadas no Nordeste e em uma pequena área do Sudeste e do Centro-Oeste.

Segundo informações do Programa de Combate à Desertificação do Ministério do Meio Ambiente, se essa situação continuar, as regiões semi-áridas do Brasil podem se transformar em áridas ou semi-desertos, num prazo de 60 anos. Assim como as subúmidas secas se transformarão em semi-áridas e serão as áreas que mais sofrerão os impactos do aquecimento global no Brasil.

Em relação ao Nordeste, contexto no qual o Rio Grande do Norte se encontra inserido, as causas e efeitos da desertificação não são diferentes daquelas normalmente encontradas em outras áreas do mundo. Quase sempre se referem ao uso inadequado dos recursos (desmatamento), a práticas inapropriadas do uso do solo (sobrepastoreio e cultivo excessivo) e principalmente a modelos de desenvolvimento regionais imediatistas.

A existência de concentrações populacionais, muitas vezes superiores à capacidade de carga do ambiente e com práticas primitivas de uso do solo, associadas em geral, a um sistema de propriedade da terra altamente concentrado, caracterizam graves problemas sócio-econômicos da desertificação e que, quase sempre, são agravados pela existência de secas periódicas.

Em um contexto próximo, sabe-se que o desmatamento, o uso intensivo do solo sem descanso ou técnicas de conservação, a irrigação mal conduzida, os lixões e assoreamento de rios, lagos e açudes vêm, dia a dia, colaborando com a desertificação do território potiguar.

Pode-se, em dias de hoje, constatar no território de nosso Estado algumas conseqüências do processo de desertificação, como: a) eliminação da cobertura vegetal original e presença de uma cobertura invasora, com conseqüente redução na biodiversidade; b) perda parcial ou total do solo, seja por fenômenos físicos (erosão) ou fenômenos químicos (salinização e alcalinização); c) diminuição na quantidade e qualidade dos recursos hídricos; d) diminuição na fertilidade e produtividade do solo, afetando a produtividade e produção, animal e agrícola; e) aumento do desemprego; f) crescente importação de produtos de consumo; dentre tantos outros.

Preocupados com essa realidade e com a constatação de que os efeitos da desertificação se fazem cada vez mais latentes no Rio Grande do Norte, o nosso Mandato ousa apresentar um Projeto de Lei que "Institui a Política Estadual de Combate e Prevenção à Desertificação no Estado do Rio Grande do Norte", objetivando, em simples palavras, encontrar mecanismos e estudos a fim de conter o processo de desertificação, bem como recuperar áreas que já se encontram sofrendo tais conseqüências.

Nossa preocupação não é precipitada tampouco irreal. Ao contrário, é urgente e diz respeito a cada um de nossos cidadãos, pois todos nós somos possíveis agentes de contenção do processo de desertificação, uma vez que seus efeitos atingem a todos.

Experiências exitosas existem no Brasil e no mundo. Estudos são realizados e a agricultura pode ser praticada sem necessariamente causar prejuízos ao solo.

Somar todos esses conhecimentos, encontrar caminhos e recursos que assegurem a contenção da desertificação, assim como a recuperação de áreas atingidas, são os objetivos que se encontram explicitamente contidos neste Projeto de Lei, artigo por artigo.

Diante de tão relevante questão, acredita-se na pronta adesão de todos que compõem essa Casa Legislativa, aprovando-se o presente Projeto de Lei, para que seus efeitos possam garantir um futuro imediato melhor e com o meio ambiente equilibrado.

Natal, 28 de abril de 2011.

FERNANDO MINEIRO
Deputado Estadual do PT/RN

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA LEGISLATURA.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às dezesseis horas, sob a Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados **NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA, HERMANO MORAIS, POTI JÚNIOR e TOMBA FARIAS**, Secretariada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA e POTI JÚNIOR**, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados AGNELO ALVES, ANTÔNIO JÁCOME, DIBSON NASSER, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, GEORGE SOARES, GESANE MARINHO, GILSON MOURA, HERMANO MORAIS, JOSÉ DIAS, LEONARDO NOGUEIRA, MÁRCIA MAIA, NÉLTER QUEIROZ, POTI JÚNIOR, RICARDO MOTTA, TOMBA FARIAS, ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados FÁBIO DANTAS(ausência justificada), GETÚLIO RÊGO(ausência justificada), GUSTAVO CARVALHO, GUSTAVO FERNANDES, LARISSA ROSADO(ausência justificada), RAIMUNDO FERNANDES, VIVALDO COSTA e WALTER ALVES, havendo número legal a Sessão é aberta com a leitura da ATA da Sessão anterior, APROVADA, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: Requerimento do Deputado RICARDO MOTTA, encaminhando moção de louvor ao Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, por ocasião da sua reeleição como Presidente do Conselho Nacional dos Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, na Região Nordeste; Requerimento do Deputado GEORGE SOARES, propondo a realização de Audiência Pública para debater acerca da situação dos animais no Rio Grande do Norte; e três Requerimentos do EZEQUIEL FERREIRA, solicitando à Secretaria de Saúde, que o Hospital Regional doutor Mariano Coelho, em Curais Novos, volte a receber o que produz, tendo em vista que a demanda é superior ao teto estabelecido pela Secretaria de Saúde; bem como convoque ou contrate dezesseis profissionais médicos das mais diversas especialidades, a fim de atender a demanda do referido Hospital; e encaminhando moção de congratulações ao Desembargador Federal Luís Alberto Gurgel, um dos autores do Código Tributário Nacional Comentado, pelo lançamento da Quinta Edição. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado EZEQUIEL FERREIRA discorreu sobre o potencial do Rio Grande do Norte na produção de energia eólica, destacando a importância da participação do ex-Deputado Paulo Montenegro na inserção dessa energia no Estado; bem como, repudiando o interesse do Governo Federal em instalar usinas atômicas na Região Nordeste. O pronunciamento foi feito por escrito e encontra-se anexado nesta Ata. Associaram-se ao discurso o Deputado LEONARDO NOGUEIRA, reconhecendo os benefícios desse evento para o desenvolvimento Potiguar e lembrando a realização de Audiência Pública, no dia seis de maio, objeto de propositura do Deputado WALTER ALVES, para debater sobre o caminho promissor da energia eólica no Estado; e Deputado GILSON MOURA, chamando a atenção da sociedade para a capacidade do Rio Grande do Norte em produzir a denominada "energia limpa". Deputado HERMANO MORAIS, no exercício da Presidência, também lembrou o empenho do ex-Deputado Manuel Montenegro em prol da implementação da energia eólica no Estado. Deputado GILSON MOURA, em Questão de Ordem, registrou a presença, nas galerias, do Vereador Egrinaldo Leonês, da Cidade de Pendências. Com a palavra o Deputado HERMANO MORAIS teceu considerações a respeito do processo de implementação do Projeto de Viabilidade para a realização da Copa do Mundo/2014, ressaltando a importância da concretização das obras estruturantes, assim como as possibilidades reais de melhorias nos serviços de saúde, educação e geração de empregos. Ainda em seu pronunciamento externou preocupação quanto à adequação de Estádios para atender as expectativas de agremiações locais, por ocasião dos próximos campeonatos, e comungou com a recuperação do Juvenal Lamartine pelo Governo do Estado; no que, em aparte, o Deputado POTI JÚNIOR posicionou-se contrário as adaptações daquele estádio, considerando o projeto inviável, mas acatou políticas públicas de incentivo fiscal. Apartearam ainda o pronunciamento o Deputado TOMBA FARIAS, alertando para a realização de jogos do campeonato estadual em campos de times adversários, a fim de se evitar rivalidades entre as torcidas; e Deputado GEORGE SOARES, externando sua preocupação com o custeio dos times depois da construção do Arena das Dunas. Na condição de Orador Inscrito, o Deputado GEORGE SOARES voltou a demonstrar apreensão com as enchentes na Região do Vale do

Açu e fez um apelo à Secretaria de Recursos Hídricos, para que priorize obras naquela Região, visando evitar novos prejuízos em decorrência das inundações, como as ocorridas em 2008 e 2009. Ressaltou que o Presidente desta Casa Legislativa, Deputado RICARDO MOTTA, propôs a criação de uma Frente Parlamentar para verificar os locais de risco, conforme o recente relatório elaborado pelo Corpo de Bombeiros. O Deputado lamentou a situação das famílias atingidas, apesar do trabalho realizado pela Prefeitura, e ainda fez apelo solicitando o apoio das empresas que atuam na Região. Deputado FERNANDO MINEIRO, em aparte, anunciou as providências adotadas junto ao Idema, para reverter parte da situação. Retomando o pronunciamento o Orador apresentou justificativa de propositura da sua autoria propondo a realização de Audiência Pública para debater acerca da situação dos animais no Rio Grande do Norte. Com a palavra o Deputado POTI JÚNIOR manifestou preocupação com o anúncio do Ministro-Chefe da Casa Civil, Antonio Palocci, ao definir os critérios de concessão à iniciativa privada de obras em outros aeroportos e excluído o aeroporto de São Gonçalo do Amarante na relação das três concessões divulgadas. O Deputado considerou de fundamental importância para Natal ser uma das sedes da Copa do Mundo de 2014, a viabilidade do aeroporto. Portanto, propôs a realização de uma Audiência Pública, para discutir o andamento da obra, para o dia 30 de maio. Associaram-se a preocupação os Deputados GILSON MOURA e GEORGE SOARES defendendo a união da classe política e da sociedade potiguar em prol desse investimento para o Rio Grande do Norte. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado FERNANDO MINEIRO congratulou-se com a data alusiva ao Dia da Caatinga, em homenagem ao professor ecólogo pernambucano José Vasconcelos Sobrinho. Não houve matérias a deliberar. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputada GESANE MARINHO dela fez uso para estender o convite a todos no sentido de participarem de Audiência Pública, na próxima terça-feira, a fim de discutir o papel do Estado na assistência às famílias com portadores de deficiência. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, Deputado dela fez uso retomando a preocupação com o fechamento de especialidades no Hospital de Currais Novos. Recebeu apoio, em apartes, dos Deputados DIBSON NASSER e FERNANDO MINEIRO. Nada mais havendo a tratar a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezesseis Senhores Parlamentares convocando Outra Ordinária, para terça-feira, à hora Regimental. A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, matrícula 67.048-0, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores Presidente e Secretários.

Sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 3 de maio de 2011.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

**ATO Nº 463 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 624/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **RICARDO MOTTA**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.269,40 (um duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) para participar de audiência no Ministério das Comunicações no dia 03 de maio de 2011, na cidade de Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

**ATO Nº 464 de 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990(Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003, tendo em vista do que consta no Processo nº 624/2011,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Deputado **Fernando Mineiro**, ajuda de custo no valor de R\$ 1.205,88 (um mil duzentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) para participar de audiência no Ministério das Comunicações no dia 03 de maio de 2011, na cidade de Brasília/DF, de acordo com o art. 52 da Resolução nº 46/90, de 14 de dezembro de 1990 (Regimento Interno) consolidado por determinação da Resolução nº 010/2003, de 29 de julho de 2003 e promulgado pelo Ato da Mesa nº 468/03, de 29 de julho de 2003,

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário

PORTARIA N.º 003/2011 - FDM

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao Secretário Geral, CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA, 1 e 1/2 (uma e meia diárias) no valor unitário de R\$ 777,77 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 1.166,65 (hum mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Brasília/DF, entre os dias 03 e 04 de Maio do ano corrente, para participar de audiência com o Ministro das Comunicações, conforme solicitação em memorando de N.º 023/2011 - FDM.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 28 de Abril de 2011.

RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA
Curador da Fundação Djalma Marinho

PORTARIA N.º 004/2011 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder a funcionária GEÓRGIA LUANA DOS SANTOS NERY, CPF de N.º 032.366.754-62, Diretora de Rádio e TV/AL, 1/2 (meia) diária no valor unitário de R\$ 388,89 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Brasília/DF no dia 03 de Maio do ano corrente, acompanhando o Secretário Geral da Fundação em audiência com o Ministro das Comunicações, conforme Memorando N.º 39/2011 - TVAL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 28 de Abril de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral

ATO HOMOLOGATÓRIO

o **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos constante do Processo N°. 363/2011, tudo fulcrado no que dispõe a Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 29 de abril de 2011.

DEPUTADO POTI JÚNIOR
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 390-A/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JOÃO CABRAL SOBRINHO para exercer a Função Gratificada da Assembléia Legislativa - FGAL1E criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 02 de maio de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

PORTARIA Nº 328-A/2011-GPAL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR HERLAN SANTIAGO MARIANO da Função Gratificada da Assembleia Legislativa - FGAL1E, criada pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, consolidada pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de maio de 2011.

RICARDO MOTTA
Presidente

**ATO Nº 478-A, DE 2011
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 726/2011-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ALBA CRISTINA FERNANDES SEREJO para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução pela Resolução nº 020/2001 de 22 de novembro de 2001, consolidado pela Resolução nº 025/2008, de 29 de outubro de 2008, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de maio de 2011.

Deputado RICARDO MOTTA - Presidente

Deputado GUSTAVO CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado LEONARDO NOGUEIRA - 2º Vice - Presidente

Deputado POTI JUNIOR - 1º Secretário

Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

Deputado VIVALDO COSTA - 3º Secretário

Deputado DIBSON NASSER - 4º Secretário